PROJUDI - Processo: 0009355-69.2007.8.16.0001 - Ref. mov. 109.4 - Assinado digitalmente por Marilza Matioski
02/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: sentença inventario

PROJUDI - Processo: 0008724-96.2005.8.16.0001 - Ref. mov. 35.1 - Assinado digitalmente por Tathiana Yumi Arai Junkes
22/06/2020: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº 8724-96.2005.8.16.0001

Trata-se inventário de um único bem imóvel deixado por Rosemaria Perotto.

A falecida não deixou filhos, tendo pai falecido e a mãe renunciado seu quinhão, conforme termo acostado à fl. 62.

O único bem a ser partilhado foi adquirido pela falecida em 1998, a qual havia se declarado solteira.

O companheiro e inventariante, agora falecido, conforme informação da sequência 17, afirma que o bem foi adquirido na constância da união estável. Contudo, não há escritura pública reconhecendo a união, tampouco declaração judicial.

Por força do documento acostado às fls. 13/16, a promitente compradora cedeu 50% dos seus direitos a Edson Severino. No entanto, não há nos autos qualquer documento que demonstre o registro do referido contrato.

Considerando a inexistência de outros herdeiros, bem como da aquisição demonstrada por Marilene Novais Machado, inclusive com a quitação do contrato perante o credor hipotecário, o imóvel deve ser a ela adjudicado.

Sendo assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante nos autos de arrolamento do bem deixado por Rosemaria Perotto, adjudicando-o em favor de Marilene Novais Machado, na condição de cessionária, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.

Expeça-se a competente carta de adjudicação, desde que verificado pela Fazenda Pública o adimplemento do tributo incidente.

P.R.I.

Observadas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se.

Curitiba, data da assinatura digital.

TATHIANA YUMI ARAI JUNKES
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVMH L9H4T 2BN5G PZSWD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUJ LLQBE HAHUH 598DK